

Sua Excelência
o Secretário de Estado da Segurança Social
Dr. Gabriel Bastos

gabinete.sess@mtsss.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2021/38232

29/12/2021

Q/11108/2020 (UT3)

Assunto: URGENTE - Queixas dirigidas à Provedora de Justiça. Apoio excecional à família. Insistência pela resposta ao ofício com a referência n.º S-PDJ/6368, de 02/03/2021.

Em 02/03/2021, dirigi a V. Exa. o ofício com a referência S-PDJ/2021/6368, através do qual chamava a atenção para três questões relacionadas com algumas das medidas de proteção social criadas para dar resposta à situação social gerada pela pandemia por Covid-19. Para melhor elucidação e mais fácil identificação do assunto, permito-me anexar cópia do referido ofício.

Estavam em causa, mais precisamente, as omissões dos registos por equivalência à entrada de contribuições nos períodos de lay-off; a proteção social conferida aos trabalhadores cujas prestações de desemprego tivessem terminado em 2020, e ainda a questão do impacto negativo que o pagamento do apoio excecional à família (a que se referem os artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/02) teve na carreira contributiva dos respetivos beneficiários, já que não foi previsto o registo de remunerações por equivalência relativo ao diferencial entre a remuneração normal do trabalhador e o valor do apoio.

Embora, até à presente data, não tenha sido dada resposta ao ofício em apreço, verifica-se que a primeira questão foi, entretanto, devidamente resolvida e que as preocupações

suscitadas a respeito da proteção social dos trabalhadores cujas prestações de desemprego terminaram em 2020 terão sido parcialmente ultrapassadas, o que nos congratula registrar.

Contudo, a terceira questão supra elencada – relativa ao impacto negativo que o recurso ao apoio excecional à família teve na carreira contributiva dos respetivos beneficiários por não estar legalmente previsto o registo por equivalência à entrada de contribuições – mantém-se sem qualquer resposta.

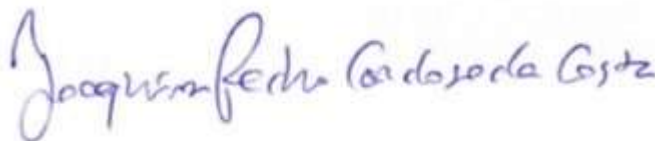
Importa sublinhar que continuam a chegar à Provedora de Justiça várias queixas a respeito deste assunto, o qual mantém a sua total atualidade, já que os trabalhadores que beneficiaram de tais apoios no passado têm-se visto fortemente prejudicados nos valores das prestações sociais a que, entretanto, acederam e que continuam ou venham a aceder.

A questão em análise torna-se ainda mais premente tendo em consideração os novos períodos de suspensão das atividades letivas e não letivas, recentemente anunciado pelo Governo, e que terá lugar já a partir de 27 de dezembro de 2021.

Neste contexto, permito-me insistir junto de V. Exa., pela necessidade de, com a máxima urgência possível, dar resposta a este assunto.

Certo do empenho pessoal de V. Exa. na análise e resolução desta questão, subscrevo-me, com os melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto,



(Joaquim Pedro Cardoso da Costa)

Anexo: cópia do ofício com a referência S-PDJ/2021/6368, de 02/03/2021.